



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães

1

Sexta-feira • 21 de Janeiro de 2022 • Ano VII • Nº 3267

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães publica:

- **Decreto Nº 641/2022, de 21 de janeiro de 2022** - Declara de utilidade pública e interesse social, para fins de desapropriação, o imóvel edificado que especifica.
- **Decreto Nº 642/2022, de 21 de janeiro de 2022** - Declara de utilidade pública e interesse social, para fins de desapropriação, o imóvel edificado que especifica.
- **Decreto Nº 643/2022, de 21 de janeiro de 2022** - Declara de utilidade pública e interesse social, para fins de desapropriação, o imóvel edificado que especifica.
- **Decreto Nº 644/2022, de 21 de janeiro de 2022** - Declara de utilidade pública e interesse social, para fins de desapropriação, o imóvel edificado que especifica.
- **Decreto Nº 645/2022, de 21 de janeiro de 2022** - Declara de utilidade pública e interesse social, para fins de desapropriação, o imóvel edificado que especifica.
- **Decreto Nº 646/2022, de 21 de janeiro de 2022** - Declara de utilidade pública e interesse social, para fins de desapropriação, o imóvel edificado que especifica.
- **Decreto Nº 647/2022, de 21 de janeiro de 2022** - Dispõe sobre a remoção de veículos abandonados nas vias públicas do Município com vistas à preservação da saúde pública, e dá outras providências.



**Se tá na Imprensa Oficial,  
o povo fica sabendo.**

Aqui se exercita o princípio da autonomia.  
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.  
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**LUÍS EDUARDO MAGALHÃES - BA**

### DECRETO Nº 641/2022, DE 21 DE JANEIRO DE 2022.

*Declara de utilidade pública e interesse social, para fins de desapropriação, o imóvel edificado que especifica.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e com fulcro no Art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal, Art. 6º, inciso IX, alínea “a”, Art. 78, inciso VI, Art. 81, inciso I, alínea “e”, todos da Lei Orgânica do Município, Art. 1.275, inciso V, do Código Civil, e Art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365/1941, e

**CONSIDERANDO** que a desapropriação ou expropriação é o procedimento administrativo pelo qual o Poder Público, mediante prévia declaração de necessidade, utilidade ou interesse público, impõe ao proprietário a perda de um bem, mediante justa indenização em dinheiro, sendo forma de aquisição originária da propriedade;

**CONSIDERANDO** que o imóvel expropriado se revela indispensável para fins de utilidade pública, vez que se encontra nas proximidades do canal de macrodrenagem que corta todo o Loteamento Mimoso do Oeste;

**CONSIDERANDO** que o imóvel se localiza em área de risco, suscetível a desastres naturais como desabamentos ou inundações;

**CONSIDERANDO** que a desapropriação do imóvel especificado apresenta inquestionável e relevante alcance de interesse público;

**CONSIDERANDO** que o fundamento axial da desapropriação é a supremacia do interesse público sobre o interesse individual;

#### **DECRETA:**

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública e interesse social para fins de desapropriação, por utilidade pública, o imóvel urbano composto por uma edificação residencial em alvenaria, padrão baixo, com área construída de 25,00m<sup>2</sup> (vinte e cinco metros quadrados), edificada em parte do Lote 02 da Quadra 159, Rua São Francisco, Loteamento Mimoso do Oeste, edificação construída/adquirida por CLAUDINEI CLAUDINO DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº

**Gabinete do Prefeito**  
Endereço: Rua Castro Alves, nº 756 - Centro



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**LUÍS EDUARDO MAGALHÃES - BA**

031.936.985-47, RG 14335822-79, tendo como limites e confrontações da edificação: 5,00m (cinco metros) de frente para a Rua São Francisco/aceso comum; 5,00m (cinco metros) de fundo confrontando com parte do Lote 02; 5,00m (cinco metros) do lado direito confrontado com parte do Lote 02; e 5,00m (cinco metros) do lado esquerdo confrontando com o Lote 03; perfazendo uma área construída de 25,00m<sup>2</sup> (vinte e cinco metros quadrados) nesta cidade de Luís Eduardo Magalhães/BA.

Art. 2º As despesas decorrentes dos procedimentos de desapropriação de que tratam este Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 21 de janeiro de 2022.

**ONDUMAR FERREIRA BORGES JUNIOR**  
PREFEITO MUNICIPAL

**Gabinete do Prefeito**  
Endereço: Rua Castro Alves, nº 756 - Centro



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**LUÍS EDUARDO MAGALHÃES - BA**

**DECRETO Nº 642/2022, DE 21 DE JANEIRO DE 2022.**

*Declara de utilidade pública e interesse social, para fins de desapropriação, o imóvel edificado que especifica.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA,** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e com fulcro no Art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal, Art. 6º, inciso IX, alínea “a”, Art. 78, inciso VI, Art. 81, inciso I, alínea “e”, todos da Lei Orgânica do Município, Art. 1.275, inciso V, do Código Civil, e Art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365/1941, e

**CONSIDERANDO** que a desapropriação ou expropriação é o procedimento administrativo pelo qual o Poder Público, mediante prévia declaração de necessidade, utilidade ou interesse público, impõe ao proprietário a perda de um bem, mediante justa indenização em dinheiro, sendo forma de aquisição originária da propriedade;

**CONSIDERANDO** que o imóvel expropriado se revela indispensável para fins de utilidade pública, vez que se encontra nas proximidades do canal de macrodrenagem que corta todo o Loteamento Mimoso do Oeste;

**CONSIDERANDO** que o imóvel se localiza em área de risco, suscetível a desastres naturais como desabamentos ou inundações;

**CONSIDERANDO** que a desapropriação do imóvel especificado apresenta inquestionável e relevante alcance de interesse público;

**CONSIDERANDO** que o fundamento axial da desapropriação é a supremacia do interesse público sobre o interesse individual;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública e interesse social para fins de desapropriação, por utilidade pública, o imóvel urbano composto por uma edificação residencial em alvenaria, padrão baixo, com área construída de 45m<sup>2</sup> (quarenta e cinco metros quadrados), edificada em parte do Lote 03 da Quadra 159, Rua São Francisco, Loteamento Mimoso do Oeste, edificação construída/adquirida por LAUDIANA GONÇALO DA SILVA, inscrita no CPF sob o nº

**Gabinete do Prefeito**  
Endereço: Rua Castro Alves, nº 756 - Centro



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**LUÍS EDUARDO MAGALHÃES - BA**

022.650.275-96, RG 11587935-88, tendo como limites e confrontações: 5,00m (cinco metros) de frente para a Rua São Francisco/acesso comum; 5,00m (cinco metros) de fundo confrontando com parte do Lote 03; 9,00m (nove metros) do lado direito confrontado com o Lote 02; e 9,00m (nove metros) do lado esquerdo confrontando com parte do Lote 03; perfazendo uma área construída de 45,00m<sup>2</sup> (quarenta e cinco metros quadrados) nesta cidade de Luís Eduardo Magalhães/BA.

Art. 2º As despesas decorrentes dos procedimentos de desapropriação de que tratam este Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 21 de janeiro de 2022.

**ONDUMAR FERREIRA BORGES JUNIOR**

PREFEITO MUNICIPAL

**Gabinete do Prefeito**  
Endereço: Rua Castro Alves, nº 756 - Centro



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**LUÍS EDUARDO MAGALHÃES - BA**

**DECRETO Nº 643/2022, DE 21 DE JANEIRO DE 2022.**

*Declara de utilidade pública e interesse social, para fins de desapropriação, o imóvel edificado que especifica.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA,** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e com fulcro no Art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal, Art. 6º, inciso IX, alínea “a”, Art. 78, inciso VI, Art. 81, inciso I, alínea “e”, todos da Lei Orgânica do Município, Art. 1.275, inciso V, do Código Civil, e Art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365/1941, e

**CONSIDERANDO** que a desapropriação ou expropriação é o procedimento administrativo pelo qual o Poder Público, mediante prévia declaração de necessidade, utilidade ou interesse público, impõe ao proprietário a perda de um bem, mediante justa indenização em dinheiro, sendo forma de aquisição originária da propriedade;

**CONSIDERANDO** que o imóvel expropriado se revela indispensável para fins de utilidade pública, vez que se encontra nas proximidades do canal de macrodrenagem que corta todo o Loteamento Mimoso do Oeste;

**CONSIDERANDO** que o imóvel se localiza em área de risco, suscetível a desastres naturais como desabamentos ou inundações;

**CONSIDERANDO** que a desapropriação do imóvel especificado apresenta inquestionável e relevante alcance de interesse público;

**CONSIDERANDO** que o fundamento axial da desapropriação é a supremacia do interesse público sobre o interesse individual;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública e interesse social para fins de desapropriação, por utilidade pública, o imóvel urbano composto por uma edificação residencial em alvenaria, padrão baixo, com área construída de 25,00m<sup>2</sup> (vinte e cinco metros quadrados), edificada em parte do Lote 03 da Quadra 159, Rua São Francisco, Loteamento Mimoso do Oeste, edificação construída/adquirida por MARIA CLAUDETE DA SILVA, inscrita no CPF sob o nº 071.261.115-

**Gabinete do Prefeito**  
Endereço: Rua Castro Alves, nº 756 - Centro



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**LUÍS EDUARDO MAGALHÃES - BA**

09, RG 15735307-94, tendo como limites e confrontações: 5,00m (cinco metros) de frente para a Rua São Francisco/aceso comum; 5,00m (cinco metros) de fundo confrontando com parte do Lote 03; 5,00m (cinco metros) do lado direito confrontado com parte do Lote 03; e 5,00m (cinco metros) do lado esquerdo confrontando com parte do Lote 03; perfazendo uma área construída de 25,00m<sup>2</sup> (vinte e cinco metros quadrados) nesta cidade de Luís Eduardo Magalhães/BA.

Art. 2º As despesas decorrentes dos procedimentos de desapropriação de que tratam este Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 21 de janeiro de 2022.

**ONDUMAR FERREIRA BORGES JUNIOR**  
PREFEITO MUNICIPAL

**Gabinete do Prefeito**  
Endereço: Rua Castro Alves, nº 756 - Centro



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**LUÍS EDUARDO MAGALHÃES - BA**

**DECRETO Nº 644/2022, DE 21 DE JANEIRO DE 2022.**

*Declara de utilidade pública e interesse social, para fins de desapropriação, o imóvel edificado que especifica.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA,** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e com fulcro no Art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal, Art. 6º, inciso IX, alínea “a”, Art. 78, inciso VI, Art. 81, inciso I, alínea “e”, todos da Lei Orgânica do Município, Art. 1.275, inciso V, do Código Civil, e Art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365/1941, e

**CONSIDERANDO** que a desapropriação ou expropriação é o procedimento administrativo pelo qual o Poder Público, mediante prévia declaração de necessidade, utilidade ou interesse público, impõe ao proprietário a perda de um bem, mediante justa indenização em dinheiro, sendo forma de aquisição originária da propriedade;

**CONSIDERANDO** que o imóvel expropriado se revela indispensável para fins de utilidade pública, vez que se encontra nas proximidades do canal de macrodrenagem que corta todo o Loteamento Mimoso do Oeste;

**CONSIDERANDO** que o imóvel se localiza em área de risco, suscetível a desastres naturais como desabamentos ou inundações;

**CONSIDERANDO** que a desapropriação do imóvel especificado apresenta inquestionável e relevante alcance de interesse público;

**CONSIDERANDO** que o fundamento axial da desapropriação é a supremacia do interesse público sobre o interesse individual;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública e interesse social para fins de desapropriação, por utilidade pública, o imóvel urbano composto por uma edificação residencial em alvenaria, padrão baixo, com área construída de 20,00m<sup>2</sup> (vinte metros quadrados), edificada em parte do Lote 03 da Quadra 159, Rua São Francisco, Loteamento Mimoso do Oeste, edificação

**Gabinete do Prefeito**  
Endereço: Rua Castro Alves, nº 756 - Centro





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**LUÍS EDUARDO MAGALHÃES - BA**

construída/adquirida por ELENILSON DO NASCIMENTO SILVA, inscrito no CPF sob o nº 054.711.025-17, RG 16044400-40, com os seguintes limites e confrontações: 5,00m (cinco metros) de frente para a Rua São Francisco/acesso comum; 5,00m (cinco metros) de fundo confrontando com parte do Lote 03; 4,00m (quatro metros) do lado direito confrontado com parte do Lote 03; e 4,00m (quatro metros) do lado esquerdo confrontando com o Lote 04; perfazendo uma área construída de 20,00m<sup>2</sup> (vinte metros quadrados) nesta cidade de Luís Eduardo Magalhães/BA.

Art. 2º As despesas decorrentes dos procedimentos de desapropriação de que tratam este Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 21 de janeiro de 2022.

**ONDUMAR FERREIRA BORGES JUNIOR**  
PREFEITO MUNICIPAL

**Gabinete do Prefeito**  
Endereço: Rua Castro Alves, nº 756 - Centro



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**LUÍS EDUARDO MAGALHÃES - BA**

**DECRETO Nº 645/2022, DE 21 DE JANEIRO DE 2022.**

*Declara de utilidade pública e interesse social, para fins de desapropriação, o imóvel edificado que especifica.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA,** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e com fulcro no Art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal, Art. 6º, inciso IX, alínea “a”, Art. 78, inciso VI, Art. 81, inciso I, alínea “e”, todos da Lei Orgânica do Município, Art. 1.275, inciso V, do Código Civil, e Art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365/1941, e

**CONSIDERANDO** que a desapropriação ou expropriação é o procedimento administrativo pelo qual o Poder Público, mediante prévia declaração de necessidade, utilidade ou interesse público, impõe ao proprietário a perda de um bem, mediante justa indenização em dinheiro, sendo forma de aquisição originária da propriedade;

**CONSIDERANDO** que o imóvel expropriado se revela indispensável para fins de utilidade pública, vez que se encontra nas proximidades do canal de macrodrenagem que corta todo o Loteamento Mimoso do Oeste;

**CONSIDERANDO** que o imóvel se localiza em área de risco, suscetível a desastres naturais como desabamentos ou inundações;

**CONSIDERANDO** que a desapropriação do imóvel especificado apresenta inquestionável e relevante alcance de interesse público;

**CONSIDERANDO** que o fundamento axial da desapropriação é a supremacia do interesse público sobre o interesse individual;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública e interesse social para fins de desapropriação, por utilidade pública, o imóvel urbano composto por uma edificação residencial em alvenaria, padrão baixo, com área construída de 20,00m<sup>2</sup> (vinte metros quadrados), edificada em parte do Lote 04 da Quadra 159, Rua São Francisco, Loteamento Mimoso do Oeste, edificação construída/adquirida por MARIA DE NAZARÉ DA SILVA, inscrita no CPF sob o nº

**Gabinete do Prefeito**  
Endereço: Rua Castro Alves, nº 756 - Centro



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**LUÍS EDUARDO MAGALHÃES - BA**

075.625.445-06, RG 21.238.535-69, com os seguintes limites e confrontações: 5,00m (cinco metros) de frente para a Rua São Francisco/acesso comum; 5,00m (cinco metros) de fundo confrontando com parte do Lote 04; 4,00m (quatro metros) do lado direito confrontado com parte do Lote 03; e 4,00m (quatro metros) do lado esquerdo confrontando com parte do Lote 04; perfazendo uma área construída de 20,00m<sup>2</sup> (vinte metros quadrados) nesta cidade de Luís Eduardo Magalhães/BA.

Art. 2º As despesas decorrentes dos procedimentos de desapropriação de que tratam este Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 21 de janeiro de 2022.

**ONDUMAR FERREIRA BORGES JUNIOR**  
PREFEITO MUNICIPAL

**Gabinete do Prefeito**  
Endereço: Rua Castro Alves, nº 756 - Centro



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**LUÍS EDUARDO MAGALHÃES - BA**

**DECRETO Nº 646/2022, DE 21 DE JANEIRO DE 2022.**

*Declara de utilidade pública e interesse social, para fins de desapropriação, o imóvel edificado que especifica.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA,** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e com fulcro no Art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal, Art. 6º, inciso IX, alínea “a”, Art. 78, inciso VI, Art. 81, inciso I, alínea “e”, todos da Lei Orgânica do Município, Art. 1.275, inciso V, do Código Civil, e Art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365/1941, e

**CONSIDERANDO** que a desapropriação ou expropriação é o procedimento administrativo pelo qual o Poder Público, mediante prévia declaração de necessidade, utilidade ou interesse público, impõe ao proprietário a perda de um bem, mediante justa indenização em dinheiro, sendo forma de aquisição originária da propriedade;

**CONSIDERANDO** que o imóvel expropriado se revela indispensável para fins de utilidade pública, vez que se encontra nas proximidades do canal de macrodrenagem que corta todo o Loteamento Mimoso do Oeste;

**CONSIDERANDO** que o imóvel se localiza em área de risco, suscetível a desastres naturais como desabamentos ou inundações;

**CONSIDERANDO** que a desapropriação do imóvel especificado apresenta inquestionável e relevante alcance de interesse público;

**CONSIDERANDO** que o fundamento axial da desapropriação é a supremacia do interesse público sobre o interesse individual;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública e interesse social para fins de desapropriação, por utilidade pública, o imóvel urbano, composto por uma edificação residencial em alvenaria, padrão baixo, com área total de 40,00m<sup>2</sup> (quarenta metros quadrados) edificada em parte do Lote 02 da Quadra 159, nº2929, no Loteamento Mimoso do Oeste, edificação construída/adquirida

**Gabinete do Prefeito**  
Endereço: Rua Castro Alves, nº 756 - Centro



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**LUÍS EDUARDO MAGALHÃES - BA**

por JOSIMEIRE CERQUEIRA DE JESUS, inscrita no CPF sob o nº 861,963365-17, com os seguintes limites e confrontações: 5,00m (cinco metros) de frente para a Rua São Francisco; 5,00m (cinco metros) de fundo confrontando com parte do Lote 02; 8,00m (oito metros) do lado direito confrontado com parte do Lote 01; e 8,00m (oito metros) do lado esquerdo confrontando com parte do Lote 02; perfazendo uma área construída de 40,00m<sup>2</sup> (quarenta metros quadrados) nesta cidade de Luís Eduardo Magalhães/BA.

Art. 2º As despesas decorrentes dos procedimentos de desapropriação de que tratam este Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 21 de janeiro de 2022.

**ONDUMAR FERREIRA BORGES JUNIOR**  
PREFEITO MUNICIPAL

**Gabinete do Prefeito**  
Endereço: Rua Castro Alves, nº 756 - Centro



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**LUÍS EDUARDO MAGALHÃES - BA**

**DECRETO Nº 647/2022, DE 21 DE JANEIRO DE 2022**

*Dispõe sobre a remoção de veículos abandonados nas vias públicas do Município com vistas à preservação da saúde pública, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA,** no exercício das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 78 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a competência disposta no art. 30, incisos I, II e VII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 99, I, do Código Civil classifica as ruas, estradas e praças como bens públicos de uso comum do povo;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 1236 e 1237 do Código Civil, a respeito da perda da propriedade pelo abandono;

CONSIDERANDO que cabe ao poder público municipal o controle do uso e a ordenação do espaço urbano;

CONSIDERANDO a prerrogativa do Município de exercer o poder de polícia visando a organização adequada do trânsito, saúde pública, e prestação do serviço de limpeza urbana, e para tanto, gozando do atributo da autoexecutoriedade;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 46 e 121, inciso II, do Código de Posturas do Município de Luís Eduardo Magalhães (Lei Municipal nº 186/2004), que proíbe a permanência de veículos estacionados em passeios públicos ou privados.

**DECRETA:**

Art. 1º Os veículos encontrados abandonados em vias públicas, ou passeios públicos e privados, serão retirados nos termos deste Decreto, visando garantir a prestação do serviço público de limpeza urbana de maneira adequada, a fluidez do trânsito e mitigando riscos à saúde da coletividade.

Parágrafo único - Considera-se veículo, para fins deste Decreto, automóveis, maquinários, carcaças, chassis ou partes deles, a combustão, elétrico ou de propulsão humana, reboque, semirreboque ou de tração animal.

**Gabinete do Prefeito**  
Endereço: Rua Castro Alves, nº 756 - Centro



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**LUÍS EDUARDO MAGALHÃES - BA**

Art. 2º Serão considerados como abandonados os veículos que se encontrarem estacionados no mesmo local por 10 (dez) dias consecutivos, em logradouro público do Município, ou sob passeios e calçadas públicos ou privados, e apresentem uma das seguintes características:

- I - sem, no mínimo, uma placa de identificação obrigatória;
- II - em evidente estado de decomposição de sua carroceria e de suas partes removíveis, aí incluindo-se pneus arriados;
- III - em visível e flagrante mau estado de conservação, carroceria com evidentes sinais de colisão ou objeto de vandalismo ou depreciação voluntária, ainda que coberto com capa de material sintético;
- IV - sem funcionamento e movimento, gerando acúmulo de lixo e/ou mato sob ele ou em seu entorno, prejudicando ou dificultando o fluxo de veículos, pedestres, prestação de serviços públicos ou em situação de evidente estado de decomposição de sua carroceria, gerando risco à coletividade e à saúde pública.

Art. 3º Quando o veículo apresentar as características descritas no artigo 2º, a Secretaria Municipal de Segurança, Ordem Pública e Trânsito providenciará a sua remoção para o depósito público do Município ou depósito credenciado, se houver.

§ 1º Anteriormente ao recolhimento do veículo, a Secretaria Municipal de Segurança, Ordem Pública e Trânsito diligenciará a fim de identificar o seu proprietário, notificando-o para a retirada do veículo no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 2º Na ausência de localização ou identificação do proprietário do bem, torna-se parte legítima a ser notificada o proprietário do imóvel onde se encontra localizado o veículo.

§ 3º Não sendo atendido o disposto no § 1º, o veículo será recolhido, sendo liberado somente após o pagamento das despesas de transporte ao pátio e permanência, com suporte administrativo da Secretaria Municipal de Segurança, Ordem Pública e Trânsito.

§ 4º Na remoção, o veículo deverá ser fotografado ou filmado na situação em que se encontra, como também será lavrado um auto de apreensão contendo relatório do estado do veículo, para servir como prova do abandono.

§ 5º A Secretaria Municipal de Segurança, Ordem Pública e Trânsito notificará a pessoa que figurar nos respectivos registros como proprietária do veículo ou carcaça apreendida para, no prazo de 20 (vinte) dias contados da notificação, efetuar o pagamento dos débitos existentes relativamente à estadia e remoção do bem e promover a sua retirada.

§ 6º Não se efetivando a notificação, admitida por qualquer meio, o interessado será notificado por edital, publicado no Diário Oficial do Município, para a retirada do bem no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação do edital.

**Gabinete do Prefeito**  
Endereço: Rua Castro Alves, nº 756 - Centro



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**LUÍS EDUARDO MAGALHÃES - BA**

§ 7º A Secretaria Municipal de Segurança, Ordem Pública e Trânsito verificará, sempre que possível, perante a autoridade policial competente, se o bem é objeto de furto ou roubo, bem como se foi utilizado como instrumento para a prática de qualquer outro ilícito penal.

§ 8º Resultando positiva a verificação prevista no parágrafo anterior, a autoridade policial deverá ser comunicada, não devendo ser efetivada a apreensão pela Secretaria Municipal de Segurança, Ordem Pública e Trânsito.

Art. 4º Decorrido o prazo de 90 (noventa) dias, contados da remoção do veículo, sem que o proprietário providencie a sua retirada com o pagamento dos débitos de estadia e remoção incidentes, o bem será levado a leilão, mediante avaliação prévia e obedecida a legislação pertinente.

§ 1º Serão considerados como irrecuperáveis ou sucata os veículos encontrados nas vias públicas que não possuam nenhuma das placas obrigatórias de identificação e que, em razão de sinistro, intempéries ou desuso, tenham sofrido danos ou avarias na sua estrutura que inviabilizem a sua utilização e recuperação, ou que não apresentem condições mínimas de segurança, nos termos da legislação aplicável.

§ 2º Não havendo arrematante em 2 (duas) tentativas de leiloar o bem, o veículo será vendido como sucata.

§ 3º Nos casos em que o valor da avaliação for inferior à somatória das multas de trânsito, despesas de remoção, estadia e decorrentes da realização do próprio leilão, assim como de outras eventuais dívidas pendentes sobre o veículo, o bem será vendido como sucata.

Art. 5º os valores advindos da venda dos veículos, maquinários, carcaças, chassis ou partes de veículos recolhidos serão revertidos a Fazenda Pública para custear despesas de remoção, apreensão, depósito, estadia do veículo, realização do leilão, multas de trânsito e multas ambientais municipais.

Art. 6º O proprietário do veículo que estacionar ou abandonar o bem sob calçadas, públicas ou privadas, incorrerá em infração de postura, cuja multa será de R\$ 225,66 (duzentos e vinte e cinco reais e sessenta e seis centavos), nos termos dos artigos 46 e 121, inciso II, da Lei Municipal nº 186/2004, artigo 5º, inciso IV da Lei Municipal nº 284/2007, e artigo 287 da Lei Municipal nº 387/2009, sem prejuízo da remoção do veículo e o pagamento das despesas correspondentes.

Art. 7º Verificada a existência de veículo em situação de abandono dentro dos limites de imóvel particular, cercado ou não, em evidente estado de decomposição, mau estado de conservação, gerando acúmulo de lixo e/ou mato sob ele ou em seu entorno, e demonstrando risco à saúde pública, especialmente pela possível propagação de endemias e animais sinantrópicos, a Secretaria Municipal de Segurança, Ordem Pública e Trânsito encaminhará a denúncia à

**Gabinete do Prefeito**  
Endereço: Rua Castro Alves, nº 756 - Centro





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**LUÍS EDUARDO MAGALHÃES - BA**

Vigilância Epidemiológica, que notificará o proprietário, aplicando-lhe a respectiva sanção por infração de postura relativa a saúde pública.

Art. 8º Outras infrações cometidas por estacionamento serão fiscalizadas conforme disposto no Código de Trânsito Brasileiro ou em suas resoluções.

Art. 9º As reclamações sobre abandono ou estacionamento de veículo em situação que caracterize abandono nas vias públicas deverão ser encaminhadas a Secretaria Municipal de Segurança, Ordem Pública e Trânsito para análise da situação e providências cabíveis.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 21 de janeiro de 2022.

**ONDUMAR FERREIRA BORGES JUNIOR**  
PREFEITO MUNICIPAL

**Gabinete do Prefeito**  
Endereço: Rua Castro Alves, nº 756 - Centro